



0648237



00135.214512/2018-63



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 1/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.214512/2018-63

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº01/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA VANGUARDA
INFORMATICA LTDA.**

O **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH**, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Logística, **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 19 de março de 2018, inscrito no CPF sob o nº 704.505.601-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.079.385 - SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0001-27, sediado no Q SHCGN CR, QUADRA 702/703, BLOCO A, LOJA 47 3º ANDAR, SALA 31, Brasília – DF, CEP: 70.720-610 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 2673.712 SSP-DF, e CPF nº 029.555.641-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.214512/2018-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Projetores de Imagem, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
2	Projetor Multimídia	52	R\$ 89.960,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 89.960,00 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Qtd	Preço R\$
2018NE800897	810005/00001	100000000	144222064218Q0024	148087	449052	3	5.190,00
2018NE800898	810005/00001	100000000	144222064218Q0035	148047	449052	4	6.920,00
2018NE800899	810005/00001	100000000	144222064218Q0001	147969	449052	1	1.730,00
2018NE800900	810005/00001	100000000	144222064218Q0042	148109	449052	2	3.460,00
2018NE800901	810005/00001	100000000	144222064218Q0043	148129	449052	11	19.030,00
2018NE800902	810005/00001	100000000	144222064218Q0001	139732	449052	24	41.520,00
2018NE800903	810005/00001	100000000	144222064218Q0001	139732	449052	7	12.110,00

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.498,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

documento assinado eletronicamente

LUIZEVANE SOARES DA SILVA

Coordenador-Geral de Logística

documento assinado eletronicamente

FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, Usuário Externo, em 03/01/2019, às 16:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva**, Coordenador(a) Geral de Logística, em 08/01/2019, às 12:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648237** e o código CRC **722EE3B7**.